



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de necessidade fundamental que atende questões ambientais e sanitárias.

Precisamente demonstra-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos volumosos, produzidos no Município de Ernestina-RS, com quantidade aproximada de 10 toneladas mês, junto ao aterro da CRVR, através do processo de Inexigibilidade de Licitação, com base na proximidade e na economicidade com os custos do transporte.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

Cabe referir que a estimativa das quantidades a serem processadas são baseadas nas requisições originada dos contratos anteriores e, bem como, o aumento da demanda, uma vez que se trata de um serviço habitual e contínuo, permitindo uma perspectiva bem próxima da realidade.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tal contratação é respaldada pelo art. 74 da Lei 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, a localização estratégica do CRVR em relação ao Município de Ernestina, configura uma condição diferenciada e vantajosa, que atende aos princípios de eficiência e economicidade, previstos no art. 5º da mesma lei.

A Unidade da CRVR encontra-se a apenas 11,50 km do Município de Ernestina, enquanto a empresa alternativa situa-se a 117 km. Essa diferença substancial na distância resulta em economia significativa no transporte de resíduos, custos logísticos e operacionais simplificados.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais com cinquenta centavos) por tonelada disposta.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em análise preliminar, verificou-se possíveis impactos ambientais em virtude de execução dos serviços de destinação final. Nesse sentido cabe a contratada sob ampla fiscalização dos órgãos ambientais competentes, promover a correta execução dos serviços.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativas e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e no termo de referência e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Ernestina, 10 de março de 2026.

OSIEL DA SILVA

Sec. Mun. de Serviços Urbanos